

**DESPACHO ADMINISTRATIVO****LICITAÇÃO SPU: P154734/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 013/21 - SME****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**ORGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**RECORRENTE:** CONSTRUFORT EIRELI (CNPJ: 19.329.492/0001-91)

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

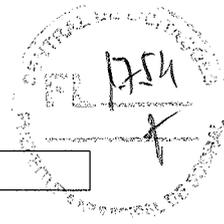
**1 - RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUFORT EIRELI, em face da decisão de Inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, junto à Tomada de Preços nº 013/21-SME, que tem como objeto, em síntese, contratação de empresa especializada para construção de um Centro de Educação Infantil no bairro Dom Expedito, no município de Sobral/CE. Em suma, alega a recorrente o seguinte:

<b>EMPRESA RECORRENTE</b>	<b>RAZÕES DO RECURSO</b>
CONSTRUFORT EIRELI	Sustenta, em síntese: <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Que a empresa foi inabilitada por descumprimento do item 7.3.4.2. do Edital, conforme exigência de qualificação técnica operacional, contida no subitem 10.4 “TELHA CERAMICA”.</u></li><li>• Alega que os atestados e acervos contêm telha termoacústica, considerada de grau de complexidade maior que a simples telha cerâmica, conforme cópias nos documentos de habilitação.</li><li>• Por fim, requer o deferimento da habilitação da empresa recorrente, pugnando pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.</li></ul>

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.





**2 – DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que a Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre sua habilitação), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente.

Contudo, no que tange à tempestividade (prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – 20/08/2021), percebe-se que a recorrente não atendeu ao prazo estabelecido, posto que a apresentação do recurso se deu em 30/08/2021, conforme e-mail da empresa que segue nos autos.

Segundo preceitua o art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, sabe-se os recursos devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Senão, vejamos:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nesse viés, o edital da Tomada de Preços nº 013/21 - SME dispõe:

9.1.13. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

9.1.13.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, NO PRAZO LEGAL, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

O Edital é muito claro ao explicitar que não serão conhecidos os recursos intempestivos. Assim, decorrido o tempo previsto, não cabe à Administração conhecer o recurso, tampouco analisar seu mérito, haja vista a desídia do participante ao observar o prazo disposto para apresentar suas razões.



Dessa forma, sabendo que o recurso foi apresentado apenas em 30/08/2021, e considerando a data da publicação da decisão da CPL, a qual se deu no dia 20/08/2021, percebe-se que a empresa **CONSTRUFORT EIRELI APRESENTOU SEU RECURSO INTEMPESTIVO**, posto que o último dia para protocolar suas razões seria em 26/08/2021.

**3 - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, **OPINAMOS** pela **INTEMPESTIVIDADE** do recurso administrativo interposto, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO** da empresa **CONSTRUFORT EIRELI**, haja vista o não cumprimento das exigências do Edital.

Sobral (CE), 30 de agosto de 2021.

  
**Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**  
Presidente da Comissão de Licitação